

RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL DA PARVALOREM, S.A.

(3º Trimestre 2016)

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea i) do nº 1 do artº 44 do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, o Conselho Fiscal da Parvalorem, S.A. apresenta o presente Relatório sobre a atividade desenvolvida no âmbito das suas funções, nomeadamente no que toca ao acompanhamento das matérias constantes do Relatório de Execução Orçamental relativo ao período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de setembro de 2016.

2 - RELATÓRIO

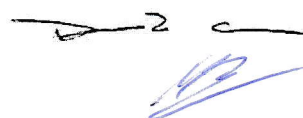
No âmbito das competências que lhe são conferidas e tendo em vista a elaboração do presente Relatório, o Conselho Fiscal acompanhou a gestão da sociedade, nomeadamente através de reuniões com o Conselho de Administração, bem como através da análise da documentação elaborada pelos serviços da sociedade, com especial incidência na análise dos dados de execução orçamental reportados a 30 de setembro de 2016.

O Conselho Fiscal reitera que, face às suas géneses e naturezas específicas, a atividade da Sociedade reveste-se de grande imponderabilidade, explicada pelas dificuldades associadas ao processo de recuperação de crédito, por sua vez, motivadas:

- pela dimensão (3.300 M€) e diversificação (6.422 devedores, 72% em 51 grupos económicos diferentes) da carteira;
- e, pela forte litigância associada (92% dos valores em dívida estão associados a processos judiciais).

Representativo desta imponderabilidade, a Receita de Capital – “Ativos financeiros” ultrapassa já em 80% a execução prevista para o exercício de 2016, fruto, claro, de receitas provenientes de recuperações de crédito (capital).

Dada a estrutura de gestão de crédito adotada pela Sociedade, esta boa execução tem um impacto direto em “Aq. bens e serviços correntes” cuja execução (6,37 M€) se aproxima já de 100% do valor previsto. Destaque também para a rubrica “Juros e outros encargos” (82,7% do total da despesa efetiva), com uma execução de 9,3 M€ (11,5%) neste período, relativos aos juros e encargos do papel comercial.



As restantes rubricas da 'Despesa' mantêm, para já, um grau de execução baixo – com exceção das remunerações dos órgãos sociais e respetivos encargos sociais (em linha com o previsto) – em virtude dos prazos previstos para a execução dos encargos e amortizações do serviço de dívida – fora deste período -, e da não ocorrência de contingências previstas no âmbito do Acordo Quadro de aquisição do BPN por parte do Banco BIC.

Por sua vez, nas restantes rubricas da 'Receita', destaque para a execução da Receita Corrente (Efetiva) = 80%, que mantém desta forma um desempenho "regular" no exercício e para a baixa execução da rubrica Passivos financeiros (Receita de capital não efetiva - 80% da receita total consolidada) = 2,7%, já que apenas no final do ano é esperada a transferência necessária à amortização de capital (e pagamento de juros – despesa corrente).

CONCLUSÃO

Em face do exposto, dos esclarecimentos obtidos e documentação analisada, entende o Conselho Fiscal que o Relatório Trimestral de Execução Orçamental da Parvalorem, S.A., reportado a 30 de setembro de 2016, para além da observância das disposições legais aplicáveis, reflete a realidade no que à execução orçamental concerne, sendo as diferenças devidamente explicadas.

De 2 a 10 de 10 x 2
Miguel Mendes S. Barros